



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.361 / 2008

DE 15 / 12 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

LEI Nº 1.361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **GERALDO'S DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecido na Rua Porto das Rosas, nº 1150, Genibaú, Fortaleza, Ceará, CEP 60.534-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.150/0001-38, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 54.450,00m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 167 (lotes 01 a 08);
- II – Quadra 168 (lotes 01 a 04);
- III - Quadra 183 (lotes 01 a 08);
- IV – Quadra 184 (lotes 01 a 04);
- V - Quadra 199 (lotes 01 a 08);
- VI – Quadra 200 (lotes 01 a 04);
- VII - Quadra 215 (lotes 01 a 08);
- VIII - Quadra 216 (lotes 01 a 04);
- IX - Quadra 231 (lotes 01 a 08);
- X - Quadra 232 (lotes 01 a 04).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade operacional destinada a distribuição e comércio atacadista de alimentos e bebidas em geral.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444

Originária da Mensagem n°
070/2008, de autoria do PODER
EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 079/2008

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a ceder posse através de termo de concessão de direito real de uso do imóvel desapropriado judicialmente que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **GERALDO'S DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecido na Rua Porto das Rosas, nº 1150, Genibaú, Fortaleza, Ceará, CEP 60.534-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.150/0001-38, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 54.450,00m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I. Quadra 167 (lotes 01 a 08);
- II. Quadra 168 (lotes 01 a 04);
- III. Quadra 183 (lotes 01 a 08);
- IV. Quadra 184 (lotes 01 a 04);
- V. Quadra 199 (lotes 01 a 08);
- VI. Quadra 200 (lotes 01 a 04);
- VII. Quadra 215 (lotes 01 a 08);
- VIII. Quadra 216 (lotes 01 a 04);
- IX. Quadra 231 (lotes 01 a 08);
- X. Quadra 232 (lotes 01 a 04).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade operacional destinada a distribuição e comércio atacadista de alimentos e bebidas em geral.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 11 de dezembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO